



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Sexta-feira, 10 de março de 2023

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXIII | Edição nº 417



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CABREÚVA (CNPJ 46634432000155) em 10/03/2023 às 17:12:30 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.diaa.com.br/verificador/4650-c951-a866-e58a>

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.339, DE 06 DE MARÇO DE 2023.*****“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CABREÚVA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I: DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei regula no município de Cabreúva e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II: DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I: DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Cabreúva.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Cabreúva.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Cabreúva e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o

respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de Cabreúva planejar e implementar políticas públicas para:

I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III. Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII. Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX. Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X. Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII. Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II: DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I. O direito à identidade e à diversidade cultural;

II. Livre criação e expressão;

III. Livre acesso;

IV. Livre difusão;

V. Livre participação nas decisões de política cultural;

VI. O direito autoral;

VII. O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III: DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de

cultura.

Seção I - Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Cabreúva abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade, local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II - Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III - Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as

condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I. Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II. Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III. Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Cabreúva deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município de Cabreúva para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO III: SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I: DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil, nas suas

relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. Diversidade das expressões culturais;
- II. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. Transversalidade das políticas culturais;
- VIII. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX. Transparência e compartilhamento das informações;
- X. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III. Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- VI. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III: DA ESTRUTURA

Seção I – Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC.

I. Coordenação:

a. Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

II. Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a. Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);
- b. Conferência Municipal de Cultura (CMC).

III. Instrumentos de gestão:

- a. O Plano Municipal de Cultura (PMC);
- b. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);
- c. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC; (não obrigatório);
- d. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC. (não obrigatório).

IV. Sistemas setoriais de cultura: (não obrigatórios):

- a. Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- b. Sistema Municipal de Museus – SMM;
- c. Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLL;
- d. outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II – Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I. Secretaria de Cultura e Turismo ou órgão equivalente;
- II. Estação Cultural “Fotógrafo Tuta”;
- III. Centro de Cultura e Lazer “Silvia Covas”;
- IV. Polo do Projeto Guri;
- V. Biblioteca Municipal;
- VI. Outras que venham a ser constituídos, como museu municipal, conservatório de música, escola de artes, entre outros.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente:

- I. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II. Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do

Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII. Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X. Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII. Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII. Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV. Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI. Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I. Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II. Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III. Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV. Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as

diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI. Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII. Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI. Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III – Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Subseção I – Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura ou órgão equivalente, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho

Municipal de Política Cultural – (CMPC) deve contemplar a representação do Município de Cabreúva, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

§ 5º. Será obrigatória a participação de todos os membros eleitos em um curso de formação em políticas públicas culturais, fornecido no mínimo, uma vez ao ano por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I. 05 membros titulares e respectivos suplentes representando e indicados pelo Poder Público, preferencialmente ligados às atividades culturais.

II. 05 membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, que contemplem, de forma plural, as seguintes áreas: Teatro, Dança, Música, Audiovisual, Artes Plásticas, Cultura Popular, Artesanato, Literatura, Arte Digital, Patrimônio, Arquitetura e Urbanismo ou outras manifestações culturais que se apresentem organizadas no Município de Cabreúva.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I. Plenário;

II. Grupos de Trabalho;

III. Fóruns.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), compete:

I. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III. Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V. Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI. Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo

à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X. Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XI. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cabreúva para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XII. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIV. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVI. Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XVII. Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45. Compete aos Fóruns, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Subseção II – Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Seção IV - Dos instrumentos de Gestão

Art. 48. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I.** Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II.** Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III.** Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV.** Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I - Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 49. O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I.** Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II.** Diretrizes e prioridades;
- III.** Objetivos gerais e específicos;
- IV.** Estratégias, metas e ações;
- V.** Prazos de execução;
- VI.** Resultados e impactos esperados;
- VII.** Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII.** Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX.** Indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II - Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cabreúva que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento

público da cultura, no âmbito do Município de Cabreúva.

I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II. Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III. Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;

IV. Outros que venham a ser criados.

Subseção III - Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Cabreúva e seus créditos adicionais;

II. Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III. Contribuições de mantenedores;

IV. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V. Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII. Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII. Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX. Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X. Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI. Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos

culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII. Saldos de exercícios anteriores; e

XIV. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I. Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II. Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – ou órgão equivalente definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura – FMC poderá financiar projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos

de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 04 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º. Os 02 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

§ 2º. Os 02 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 61. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 62. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I. Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II. Adequação orçamentária;

III. Viabilidade de execução; e

IV. Capacidade técnico-operacional do proponente.

Subseção IV –Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 63. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I. Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento,

gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II. Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III. Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Subseção V - Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC

Art. 67. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 68. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura deve promover:

I. A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II. A formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V - Dos Sistemas Setoriais

Art. 69. As políticas culturais setoriais, quando houver, devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 70. Os Sistemas Municipais Setoriais, que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura

nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 71. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 72. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 73. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO IV: DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I: DOS RECURSOS

Art. 74. O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 75. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 76. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I. Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual Municipal de Cultura;

II. Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 77. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

CAPÍTULO II: DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 78. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 79. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema

Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 80. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III: DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 81. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 82. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

TÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. O Município de Cabreúva deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 84. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.991 e nº 1.992, ambas de 28 de junho de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Portarias

PORTARIA Nº 3.534, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados para exercerem os Empregos Públicos de Natureza Permanente, em virtude de

aprovação em Concurso Público, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, os Empregados Públicos:

NOME	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
ANA CAROLINA BERTOLUCCI	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	PEBI-1-1
ANA CLAUDIA ALVES SEPULCHRO BALAM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	G-I-1
CRISLANY DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	PEBI-1-1
GISELI CRISTINA GONÇALVES VIANA	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	PEBI-1-1
ISABELLA FERREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE DE DESENV. EDUCACIONAL	G-I-1
JAQUELINE DO COUTO APOLINARIO	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	PEBI-1-1
LARISSA DA SILVA SANTOS BARROS	PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I	PEBI-1-1
LETICIA MARIA PONCE DOS SANTOS	ASSISTENTE DE DESENV. EDUCACIONAL	G-I-1
LUANA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	G-I-1
LUCAS IAGO ALMEIDA PAULINO	INSPEÇÃO DE ALUNOS	F-I-1
MELCA FERNANDA FELICIANO ZULATO	ASSISTENTE DE DESENV. EDUCACIONAL	G-I-1
PATRICIA SILVA NOVAIS	ASSISTENTE DE DESENV. EDUCACIONAL	G-I-1
PRISCILA SOARES DA SILVA	ASSISTENTE DE DESENV. EDUCACIONAL	G-I-1
ROSANA PACHECO DA SILVA	ASSISTENTE DE DESENV. EDUCACIONAL	G-I-1

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/03/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.535, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo Público em Comissão, de **Assessor de Secretaria Municipal**, na Secretaria de Esportes, o Servidor **CARLOS EDUARDO AZEVEDO SULAI**, na referência salarial "CC-08", de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 464, de 31 de outubro de 2022.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 02/03/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de



costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.536, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados para exercerem os Empregos Públicos de Natureza Permanente, em virtude de aprovação em Concurso Público, nos termos do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 450, de 14 de janeiro de 2022, os Empregados Públicos:

NOME	EMPREGO PÚBLICO	REFERÊNCIA
FELIPE CUNHA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	G-I-1
LUCIANA DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	G-I-1

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.537, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica nomeado para exercer o Cargo Público em Comissão, de **Secretário Municipal Adjunto**, na Secretaria de Gestão Pública, o Servidor **JESSE DAVI NASCIMENTO DE JESUS**, na referência salarial "CC-02", de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.539, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica **exonerada** do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, a seguinte Empregada Pública:

- ALESSANDRA AQUINELINO SOUZA GARRIDO - Professor de Educ. Básica I.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/03/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.540, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica **exonerado** do Cargo Público de provimento em Comissão, da Prefeitura do Município de Cabreúva, o seguinte Servidor:

-DONIZETI PINTO DE MORAES - Assessor.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/03/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.541, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica **exonerados** do Cargo Público de provimento em Comissão, da Prefeitura do Município de Cabreúva, os seguintes Servidores:

-ALBERTO SANTOS DUMONTT DA SILVA - Assessor;

-ALEX TOBIAS DE JESUS BARBOSA - Assessor;

-MARCO AURELIO ZACCHI DE SOUZA FILHO - Assessor.



ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 06/03/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.542, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica nomeada para exercer o Cargo Público em Comissão, de **Assessor de Secretaria Municipal**, na Secretaria de Saúde, a Servidora **ANA LIVIA MALVEZZI**, na referência salarial "**CC-08**", de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 464, de 31 de outubro de 2022.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/03/2023, revogada em todos os seus termos no que diz respeito a servidora em questão a Portaria nº 3418/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.543, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida, nos termos do art. 1º e art. 4º, inciso VII da Lei Complementar nº 456, de 17 de março de 2022, **gratificação de 50% (cinquenta por cento)**, sobre o salário base da empregada pública municipal abaixo:

- **JANAINA CRISTINA BATISTA MARQUES.**

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 02/12/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.544, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado o servidor público municipal abaixo relacionado, a dirigir veículo oficial, a saber:

- CARLOS EDUARDO AZEVEDO SULAI - RG. nº 346015157 - CNH nº 01246593194/AB.

Art. 2º Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.545, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam autorizados os empregados públicos municipais abaixo relacionados, a dirigirem veículos oficiais, a saber:

- VALDIR CHAMBA - RG. nº 18669330 - CNH nº 03933084310/AC;

- MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA - RG. nº 258938286 - CNH nº 03639391604/B;

- MARCOS DOS SANTOS MARIZ - RG. nº 433726544 - CNH nº 04793507630/AB.

Art. 2º Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.546, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o servidor público municipal abaixo relacionado, a dirigir veículo oficial, a saber:

-JESSE DAVI NASCIMENTO DE JESUS - RG. nº 411768037 - CNH nº 04438618730/B.

Art. 2º Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 07 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.547, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 3394/2022, no que diz respeito ao empregado público **ADILSON DOS SANTOS JUNIOR**, o qual exercia a Função de **Sub-Comandante da Guarda Municipal**, da Secretaria de Segurança e Defesa Social, retornando o mesmo ao emprego público de origem, de **Guarda Municipal**.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 02/03/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.548, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo para comporem a Comissão Municipal de Licitações, da seguinte forma:

I - Presidente: Watley Weverton Luan de Amorim;

II - Vice-Presidente: Rafael Mendes dos Santos Junior;

III - Membros:

a) Carlos Augusto M. de Vasconcellos;

b) Geferson Ávilla da Silva; e

d) Fernando de Moraes.

Art. 2º Fica estabelecido prazo indeterminado para atuação da referida Comissão, em harmonia com o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 3509, de 09 fevereiro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.549, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedida, nos termos do art. 1º e art. 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 456, de 17 de março de 2022, **gratificação de 50% (cinquenta por cento)**, sobre o salário base do empregado público municipal abaixo:

- **FERNANDO DE MORAES.**

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/03/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.550, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o empregado público municipal abaixo relacionado, a dirigir veículo oficial, a saber:

- SAMUEL REGINALDO BARBOZA ALVES JUNIOR - RG. nº 49616352- CNH nº 06973753195/B.

Art. 2º Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de



março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.551, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designa a Empregada Pública Municipal **CIRLENE ALVES DE SOUZA**, para exercer a Função de **Encarregada da Seção de Administração de Contratos**, do Setor de Suprimentos, da Secretaria de Gestão Pública, concedendo, nos termos do Artigo 7º, § 4º, da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 427, de 02 de setembro de 2019, **Função Gratificada no valor de 50% (cinquenta por cento)**, sobre o valor de sua referência.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/03/2023, revogada em todos os seus termos no que diz respeito a empregada pública em questão a Portaria nº 3193/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.552, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida, nos termos do art. 1º e art. 4º, inciso VIII da Lei Complementar nº 456, de 17 de março de 2022, **gratificação de 50% (cinquenta por cento)**, sobre o salário base da empregada pública municipal abaixo:

- **FABIANA APARECIDA MISSE MARON RODRIGUES.**

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/03/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 09 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 3.553, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado o servidor público municipal abaixo relacionado, a dirigir veículo oficial, a saber:

-RENATO DONIZETTI VIOLARDI - RG. nº 19436978 - CNH nº 05008804323/B.

Art. 2º Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 09 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 09 de março de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Código do Plano de Ação: 23588020220001- 007477

Ente Recebedor: 46634432000155 - Município de Cabreúva

Fundo Vinculado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fundo Repassador: 03.353.358/0001-96 - MDR

Vigência: Início: 23/09/2022 Fim: 31/05/2023

Órgão Repassador: Ministério do Desenvolvimento Regional

Processo MDR: 59000.012894/2022-47

Valor: R\$ 432.333,55

Objeto: Aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano ou os tipos elencados no Art 2 da Portaria 09/2022, instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022.

Programa: 23588020220001 - Gratuidade EC 123/22

Condicionantes: Aporte dos recursos onde ocorra serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano.

Aplicação dos recursos exclusivamente para auxiliar no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal.

O poder delegante será responsável pelo uso e pela distribuição dos recursos aos prestadores e observará a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes



da modicidade tarifária.

Os beneficiários deverão apresentar Relatório de Gestão Final e prestação de contas na forma estabelecida na Portaria Interministerial que versa sobre a assistência financeira .

Os beneficiários autorizam a União solicitar à instituição financeira albergante a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Os entes federados darão publicidade ao inteiro teor do Termo de Adesão assinado, por meio do Diário Oficial ou em outro meio de comunicação oficial.

As movimentações de saída de recursos das contas bancárias poderão ser classificadas e identificadas e as informações a elas referentes serão disponibilizadas para fins de acompanhamento, prestação de contas e fiscalização.

Os saldos financeiros ilegalmente aplicados serão restituídos à Conta Única do Tesouro por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União atualizada conforme Portaria Interministerial que versa sobre a assistência financeira.

Na hipótese de reprovação das prestações de contas, os beneficiários adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização dos operadores.

Data de Assinatura: 10/10/2022

Responsável: Antônio Carlos Mangini - Prefeito

.....

**Notificações**

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da **SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, em cumprimento ao disposto na **LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17º**, e em conformidade com a **LEI COMPLEMENTAR 107/1995 Art. 16º, 19º e 120º**, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento **das NOTIFICAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO e EMBARGO DE OBRA** enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas não recebidas em mãos próprias pelo destinatário.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007674 - **LOTE:** 10 - **QUADRA:** O.

LOTEAMENTO: JARDIM RESIDENCIAL BELA VISTA.

BAIRRO: BONFIM- RUA AMBROSIO CASTALDI FILHO.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: CARLITO FAGNANI.

AR: OV 32151517 7 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13º da Lei Complementar nº 414/2018.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007691 - **LOTE:** 6 - **QUADRA:** B.

LOTEAMENTO: CHACARA DO PINHAL MIRIM.

BAIRRO: PINHAL- ESTRADA DO CAI.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: ALVARO R. QUERINO.

AR: OV 32151629 1 BR.

IRREGULARIDADE: falta de limpeza, capina e desinfecção, contrariando o disposto no Artigo 13º da Lei Complementar nº 414/2018.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO: 007692 - **LOTE:** 6 - **QUADRA:** B.

LOTEAMENTO: CHACARA DO PINHAL MIRIM.

BAIRRO: PINHAL- ESTRADA DO CAI.

PROPRIETARIO/COMPROMISSÁRIO: ALVARO R. QUERINO.

AR: OV 32151629 1 BR.

IRREGULARIDADE: Obras de edificação sem alvará, obra sem placa de responsável técnico, contrariando o disposto no Artigo 2º, 5º da Lei Complementar nº 414/2018.



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA Nº 005, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR DOUGLAS MENDES, ASSISTENTE LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **DOUGLAS MENDES**, Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com aviso de férias, a concessão de 30 (trinta) dias das **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referentes ao período aquisitivo de 21 de junho de 2021 a 20 de junho de 2022, nas datas de 13 a 23 de março de 2023 (11 dias); de 27 a 31 de março de 2023 (05 dias); e de 02 a 15 de maio de 2023 (14 dias), conforme requerimento, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de março de 2023.


EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (08/03/2023).


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4650-c991-a866-e58a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cabreúva (SP), Edição nº 417, ano XXIII, veiculado em 10 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CABREUVA (CNPJ 46634432000155) em 10/03/2023 às 17:12:30 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4650-c991-a866-e58a>